

CONTRATO Nº 001/2020
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 021/2019
CONVITE Nº 005/2019

CONTRATO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM, O MUNICÍPIO DE TIMBAÚBA, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS E A EMPRESA PROJETIZA SOLUÇÕES EM ENGENHARIA E ARQUITETURA LTDA.

Contrato de serviços que firmam, como **CONTRATANTE**, o **MUNICÍPIO DE TIMBAÚBA-PE**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 11.361.904/0001-69, com sede na Dr. Alcebiades, neste ato representado pela **Secretaria de Obras e Serviços Urbanos**, tendo como titular o **Sr. Aurélio Franco de Sá**, brasileiro, empresário, portador da Carteira de Identidade de nº 2.046.462 SDS/PE, e inscrito no CPF/MF sob o nº 321.885.604-34, residente e domiciliado a Rua Martins Júnior, nº. 54, centro, Recife – PE e como **CONTRATADA**, a empresa **PROJETIZA SOLUÇÕES EM ENGENHARIA E ARQUITETURA LTDA**, regularmente inscrita no CNPJ sob o n.º 28.741.960/0001-21, com sede na Rua Felipe Camarão, nº 73, cpx 007, Nossa Senhora das Dores, na cidade de Caruaru/PE, representada legalmente pelo **Sr. Anderson Ferreira de Oliveira**, Brasileiro, Solteiro, Arquiteto, com o CPF/MF sob o nº 407.125.588-96 e RG sob o nº 10595141, SDS/PE, residente e domiciliado na Av. Portugal, nº 1290, Bloco 02, apt 503, Universitário, Caruaru/PE, com fulcro no Processo de Licitação realizadosob a modalidade **CONVITE Nº 005/2019**, do tipo “**menor preço ofertado**”, nos termos da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores bem como sob as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO REGIME JURÍDICO

Os serviços, objeto do presente Contrato, plenamente vinculado ao Edital de Licitação e a Proposta apresentada pela Contratada quando do momento da licitação, rege-se pela Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, por suas cláusulas e pelos preceitos de Direito Público, aplicando-se-lhe, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e Disposições de Direito Privado.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

Constitui objeto da presente licitação a contratação de empresa de engenharia especializada para prestação de serviço de consultoria na gestão dos projetos técnicos de engenharia dos contratos de repasse e convênios firmados com esta municipalidade, que estejam com obras em andamento, e os que se encontram com obras paralisadas e necessitam de reprogramação visando o encerramento dos respectivos instrumentos junto aos órgãos repassadores, conforme especificações contidas no Anexo III do Edital.



CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO

O prazo do presente acordo é de 12 (doze) meses, contado a partir da data de assinatura deste contrato, observando-se o disposto no art. 57 da Lei nº 8.666/93 e demais normas legais pertinentes.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

Como contraprestação à execução dos serviços, objeto deste acordo, o Contratante pagará à Contratada o valor mensal de **R\$ 5.500,00 (Cinco mil e quinhentos reais)**, perfazendo o valor global de **R\$ 66.000,00 (Sessenta e seis mil reais)**.

§ 1º - O Contratante efetuará o pagamento das faturas, referentes aos serviços objeto deste acordo, em até 30 (trinta) dias consecutivos, a contar da data de entrada das mesmas no protocolo da Secretaria de Finanças, situado a Rua Dr. Alcebiades, 276, Centro, Timbaúba – PE.

§ 2º - As notas/faturas deverão ser devidamente atestadas por servidor responsável pela secretaria pleiteante dos serviços executados.

§ 3º - Ocorrendo atraso no pagamento, desde que para tanto a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido, pela variação acumulada do Índice Geral de Preços de Mercado (IGP-M).

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

Os recursos alocados para a realização do objeto do presente Contrato são oriundos da seguinte rubrica orçamentária:

Ficha: 294

2009 – Secretaria de Obras

15.122.0013.2048 – Manutenção de Desenvolvimento da Sec. Mun. de Obras

3.3.90.39 – Outros Serviços Pessoa Jurídica

CLÁUSULA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES

As alterações, porventura necessárias ao fiel cumprimento deste contrato, serão efetivadas na forma e condições do art. 65 da Lei n.º 8.666/93, formalizadas previamente através de Termo Aditivo, devidamente homologado, que passará a integrar este contrato para todos os fins legais.

CLÁUSULA SETIMA– DAS PRERROGATIVAS DO CONTRATANTE

O regime jurídico que rege este acordo confere ao Município de Timbaúba as prerrogativas constantes dos arts. 58, 77 e seguintes da Lei 8.666/93, as quais são reconhecidas pela Contratada.

O servidor que irá acompanhar a execução do Contrato, bem como atestar as notas fiscais e fiscalizar os serviços a serem executados pela CONTRATADA será:

SECRETARIA DE OBRAS

- Andreia Karolline de Albuquerque Oliveira;
- Matrícula: 1049-3;

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Sem prejuízo das obrigações constantes na Lei 8.666/93 caberá, ainda, à Contratada:

I – Analisar os projetos de engenharia advindos de recursos federais e estaduais, novos e em andamento, para avaliação de suas devidas situações nos órgãos repassadores.

II - A CONTRATADA será responsável por extinguir todas as pendências existentes em projetos de engenharia junto aos seus órgãos repassadores, seja cobrando às correções junto as empresas que elaboraram os projetos, seja elaborando correções dos projetos existentes, ou até mesmo criando orçamentos e as *builts* de projetos existentes.

III - A CONTRATADA deverá elaborar uma planilha de gestão dos projetos do município, devendo esta conter: as pendências dos projetos junto aos órgãos repassadores, comunicação entre a partes interessadas, orçamento, reprogramação, glosas e projetos executivos.

IV - A CONTRATADA deverá elaborar mensalmente um relatório de acompanhamento apresentando a evolução de cada projeto, com indicadores a serem elaborados pelo município e pela CONTRATADA.

V - O serviço deverá ser prestado em vistas periódicas ao município, totalizando um mínimo de 4 vezes ao mês, além de vistas de acompanhamento dos processos junto aos órgãos repassadores e trabalho remoto.

VI - Caberá a Contratada a responsabilidade por encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e civis, decorrentes da execução do presente contrato, nos termos do art. 71, da Lei 8.666/93.

VII - Nos termos do art. 70, da Lei 8.666/93, a **Contratada** é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

§ 1º - É expressamente vedada à Contratada a subcontratação no todo do objeto do presente Contrato, podendo, no entanto, ocorrer a subcontratação de parte desse objeto à empresa(s) especializada(s), mantida, contudo, única, exclusiva e integral responsabilidade da Contratada sobre tal objeto. A subcontratação só será permitida desde que avaliada e autorizada

previamente pelo Contratante, sendo exigida a comprovação da viabilidade e necessidade da subcontratação e atestado de idoneidade da subcontratada.

§ 2º - Obriga-se a Contratada a manter-se, durante toda a execução do presente contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas bem como com todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na ocasião da licitação.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

O presente Contrato poderá ser rescindido nas seguintes condições, sem prejuízo do disposto no art. 78, da Lei n.º 8.666/93, com as alterações introduzidas por leis posteriores:

I – Pelo Contratante: a) Unilateralmente, em caso de inexecução do objeto contratado, bem como variação de interesse, nos termos do art. 58, II c/c art. 79, I, da Lei 8.666/93. Não sendo permitida esta à Contratada, por tratar-se de preceito de ordem pública, em que se observa o interesse público, e atribuível, tão somente ao Ente Federativo.

II – Por ambas as partes: a) Na ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovado, tornando absolutamente inviável a execução do Contrato.

§ 1º - Na hipótese de rescisão contratual nas formas previstas nos incisos I a XI, art. 78 da Lei nº 8.666/93 e demais normas legais pertinentes, terá a Contratada direito, exclusivamente, ao pagamento do(s) valor(es) do(s) serviço(s) corretamente executado(s) e aceito(s).

§ 2º - Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII, art. 78 da Lei nº 8.666/93 e demais normas legais pertinentes, sem que haja culpa da Contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito aos pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão.

§ 3º - A Contratada reconhece o direito do Município de Timbaúba de paralisar a qualquer tempo ou suspender a execução dos serviços, mediante o pagamento único e exclusivo dos trabalhos já executados.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

Em face das circunstâncias a seguir descritas, aplicar-se-ão à Contratada as seguintes penalidades:

I – Multa moratória diária de 0,5 % (cinco décimos por cento) do valor global do Contrato pelo não cumprimento dos prazos fixados no Edital, ou pelo inadimplemento de qualquer obrigação contratual, assegurada ampla defesa, devendo o valor da multa ser recolhido à Tesouraria da Secretaria de Finanças do Município de Timbaúba, no prazo de 03 (três) dias, a contar da data da notificação da penalidade, sem prejuízo de qualquer outra cominação prevista no Edital, neste instrumento contratual ou na Lei nº 8.666/93 e demais normas legais pertinentes, por dia de atraso na execução do objeto contratado.

II – Em caso de rescisão contratual, por culpa ou dolo da Contratada, será aplicada à mesma, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que couber, multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato, independentemente das penalidades previstas em lei.

III – Em qualquer dos casos mencionados anteriormente, a Contratada poderá sofrer as penalidades previstas no inciso II, seguida da comunicação à Administração Municipal e aos demais órgãos do Município de Timbaúba.

§ 1º - Independentemente de cobrança de multas, pela inexecução total ou parcial do contrato, poderão ainda ser aplicadas à Contratada as seguintes sanções, garantida, em qualquer caso, a ampla e prévia defesa:

- a) Advertência por escrito;
- b) Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o Contratante, pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- c) Declaração de inidoneidade, nos termos do art. 87, inc. IV da Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas legais pertinentes.

§ 2º - Qualquer contestação sobre a aplicação de multas deverá ser feita por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICIDADE

Conforme disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei 8.666/93, a publicação do presente instrumento será efetuada em extrato, no local de costume, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, correndo à conta do Município de Timbaúba a respectiva despesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO E DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Nos termos do §3º do Art. 55 da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, no ato da liquidação da despesa, os serviços de contabilidade comunicarão, aos órgãos incumbidos da arrecadação e fiscalização de tributos da União, Estado ou Município, as características e os valores pagos, tudo em conformidade com o disposto no Art. 63 da Lei 4.320, de 17 de março de 1964.

A Contratada assumirá integral responsabilidade pelos danos causados ao Município de Timbaúba ou a terceiros, quando da execução do Contrato, inclusive acidentes, mortes, perdas ou destruições, isentando o Município de Timbaúba de todas e quaisquer reclamações pertinentes.

Sob o pálio do disposto no art. 55, § 2º, da Lei 8.666/93, fica eleito o foro da Comarca de Timbaúba para dirimir quaisquer pendências oriundas do presente Contrato.

E, por se encontrarem justos e acordados, firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias de idêntico teor e, para único efeito, na presença de testemunhas que também assinam.

Timbaúba, 02 de janeiro de 2020.



Aurélio Franco de Sá
SECRETARIA DE OBRAS
CONTRATANTE



Anderson Ferreira de Oliveira
PROJETIZA SOLUÇÕES EM
ENGENHARIA E ARQUITETURA LTDA
CONTRATADA

Testemunhas:

CPF/MF

CPF/MF